

## **Possibilidades e entraves para o estudo da Justiça de Transição e das Comissão da Verdades**

Maria Alice Venâncio Albuquerque – Mestranda em Ciência Política (UFPE)

### **Resumo:**

A breve análise sobre a Justiça de Transição (JT) e um de seus principais mecanismos, as comissões da verdade, proposta neste trabalho, não está ligada a um arcabouço teórico específico, mas sim, busca apresentar que os valores e as expectativas atribuídas à Justiça de Transição, de forma geral, depende da ótica dada por diferentes abordagens teóricas.

A reivindicação da justiça de transição como um campo é, em si, bastante criticada. A perspectiva do trabalho defende que o período de transição e, por sua vez, as consequentes demandas pós transição/pós conflito, são específicas e merecem atenção distinta de acadêmicos e práticos. No entanto, não precisa ser entendida como um campo/área do conhecimento ou disciplina para isso. A instrumentalização entre diferentes arcabouços teóricos é proposta aqui para promover um diálogo mais frutífero entre os conceitos, promovendo, no entanto, definições mais sistemáticas e superando, com isso, pressupostos e definições implícitas.

A discussão se divide em duas partes principais: primeiro, um panorama geral sobre a justiça de transição e sobre ela como campo/disciplina. Numa segunda parte, se volta para as comissões da verdade (cv's), procurando apontar algumas possibilidades e entraves para o estudo mais profícuo sobre esses disseminados mecanismos de Justiça de Transição de forma a operacionalizar melhor alguns conceitos e superar alguns debates.

### **Palavras-chave**

Justiça de Transição. Comissões da Verdade. Operacionalização. Metodologia.

### **Abstract**

A brief analysis of the Transition Justice (JT) and one of its main mechanisms, as truth commissions, proposed in this work, is not linked to a specific theoretical framework, but rather, it seeks to present that the values and expectations attributed to Justice Of Transition, in general, depends on the perspective given by different theoretical approaches.

The claim of transitional justice as a field is itself much criticized. A perspective of work during the transition period and, in turn, consequent post-transition / post-conflict demands, are specific and deserve distinct attention from academics and practitioners. However, it does not need to be understood as a field / area of knowledge or discipline for this. The instrumentalization between different theoretical frameworks is a proposal here for a more fruitful dialogue between the concepts, promoting, however, more systematic solutions and overcoming, with this, implicit assumptions and definitions.

The discussion is divided into two main parts: first, an overview of transition justice and about it as field / discipline. In a second part, see if for the truth commissions (cv's), trying to point out some possibilities and obstacles for the most fruitful study on these

mechanisms of dissemination of Justice of the Transition in order to better operationalize some concepts and overcome some debates

**Keywords:**

Transitional Justice. Truth Commission. Operationalization. Methodology.

**Introdução**

O emprego de comissões da verdade se tornou corrente desde o início do século vinte um, sendo um dos mecanismos mais utilizados da Justiça de Transição e um dos principais passos dentre os esforços de construção de paz pós conflito (*postconflict peacebuilding*) (HAYNER, 2011; BRAHM, 2007). Elas são compreendidas como organismos que procuram direcionar demandas advindas das violências cometidas no período de conflito e/ou governo autoritário, principalmente relacionadas aos abusos cometidos aos Direitos Humanos, e tem a atribuição principal de publicitar oficialmente um panorama o mais completo possível sobre os acontecimentos ocorridos dentro do espaço temporal definido pelo seu mandato.

Elas se inserem, diretamente, no arcabouço da Justiça de Transição que, em si, é um tema cercado de contestações acerca de seu alcance e significado (MAIONE, 2014) e ainda reivindica espaço como campo de estudos (BELL, 2009).

De acordo com o *International Center for Transitional Justice* (ICTJ, 2008), a justiça de transição é um conjunto de respostas às violações amplas e sistemáticas dos direitos humanos dadas a partir de diferentes mecanismos, dentre eles, julgamentos, comissões de verdade, programas de reparação material, reformas do sistema de segurança e políticas públicas, que busca, através desses, promover o fortalecimento democrático, consolidação do Estado de Direito e possibilidades para a reconciliação e paz. Surge no final dos anos 80 como reação às mudanças políticas advindas das transições para a democracia na América Latina e Leste Europeu e se projeta a partir de reivindicações normativas e necessidades morais em torno da reconciliação nacional, busca pela verdade e justiça e por uma nova identidade nacional, entretanto, sem comprometer a transição política (MAIONE, 2014; HAYNER, 2011).

As críticas apontam exatamente para sua pretensão de ser um campo interdisciplinar em constante evolução. O campo da JT agregaria as perspectivas de políticos, acadêmicos e práticos/ativistas para pensar formas de justiça e soluções para as mais diversas questões

concernentes ao período pós transição/conflito. Essa miscelânea não contribuiria para o amadurecimento do campo que não seria de natureza interdisciplinar, mas, parte das preocupações do Direito (BELL, 2009).

Essas disputas e indefinições tem possível impacto sobre o desenvolvimento da literatura de justiça de transição, no geral, e sobre a produção acadêmica referente às comissões da verdade. Muito do que se tem feito até então são trabalhos que são, em sua essência, normativos e de orientação teórica limitada aos estudos sobre transição para democracia e Direitos Humanos.

Outro problema é de ordem metodológica. Dado que a instauração de comissões da verdade vem desde meados dos anos 80, alguns trabalhos têm se esforçado para medir/avaliar se elas são efetivas (se obtém sucesso no que se propõe) e qual o impacto do seu trabalho/resultados (se geraram mudanças substantivas) (BRAHM, 2007). No entanto, esses trabalhos acabam, repetidas vezes, em discussões normativas sobre as expectativas em torno do trabalho das comissões - como uma comissão de sucesso deveria ser - ou em querelas de cunho técnico. Esses estudos têm sido prejudicados pela falta de operacionalização de conceitos que envolvem as comissões da verdade, como justiça e reconciliação.

Se faz necessário, pois, uma melhor descrição dos conceitos e dos eventos. No entanto, os trabalhos com essa inspiração têm narrado as experiências e o contexto histórico das comissões mais emblemáticas – África do Sul, Argentina, Chile – sem preocupações descritivas mais rigorosas. O rigor metodológico nos estudos descritivos levam, por exemplo, à construção de indicadores, que, por sua vez, auxiliariam no estabelecimento de critérios de sucesso e fracasso de uma comissão da verdade.

A partir desse cenário, o presente trabalho procura apontar alguns caminhos e os entraves nos estudos sobre a Justiça de Transição no geral, bem como sobre as comissões da verdade, em particular. As possibilidades que pretende apontar são em torno de uma maior amplitude teórica – não desconsidera portanto o viés “interdisciplinar” do “campo” - para designar os estudos sobre JT e, em especial, sobre comissões da verdade. Já os entraves estão na seara da metodologia e da dificuldade que os conceitos ligados à JT trazem à operacionalização e conseqüentemente, à investigação. Demanda, portanto, que antes de medirem os efeitos das comissões, se façam estudos descritivos mais rigorosos.

## **1. Um panorama sobre a Justiça de Transição.**

A JT aparece, de início, como um campo acadêmico - conectado com um campo prático – regido sob uma reivindicação fundamental em torno da responsabilização (*accountability*) em sociedades transicionais baseada nas estabelecidas normas de Direitos Humanos. Tem, inclusive, se distinguido dos Direitos Humanos em si pelo objetivo normativo de facilitar/garantir a transição democrática.

De acordo com notas de orientação oficiais dadas pela ONU (*Guidance Notes of Secretary-General*), “transitional justice is the full range of processes and mechanisms associated with a society’s attempt to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation” (2010). Para esse órgão em particular, a JT é entendida como um componente crítico de análise no que se refere ao fortalecimento do Estado de Direito.

A partir dos anos 1990 seu foco se expandiu de forma a considerar mecanismos alternativos para lidar com as violações cometidas no passado, dentre eles, o *Criminal Tribunal for the former Yugoslavia* (ICTY, 1993), o *International Criminal Tribunal for Rwanda* (ICTR, 1994) e a Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana (CVR, 1995), levando, assim, à inclusão de diferentes disciplinas como antropologia, economia, estudos culturais, ciência política, ética, história e filosofia (BELL, 2014). A sua expansão incluiu a consideração de diferentes objetivos - diferentes das reivindicações originais por democracia e *accountability* e desafiou os acadêmicos a conectarem a JT com preocupações quanto ao Estado de Direito, reconciliação, construção de paz, desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) e divisão de poder (BELL, 2014). Cada uma dessas diferentes frentes estaria mais diretamente conectada a uma disciplina.

No entanto, dizer que “Justiça de Transição” é um campo ou área ou disciplina distinta do conhecimento científico gera demasiada discussão e controvérsia. Um “campo” seria “uma esfera do conhecimento, interesse e atividades realizadas juntas por distintas reivindicações de legitimidade”, que, por sua vez, seria diferente de disciplina, “que implica em um corpo de conhecimento com seu próprio *background* educacional, de treinamento, procedimentos métodos e áreas específicas de conteúdo” (BELL, p. 6/7, 2009, tradução nossa). A respeito da definição de disciplina, embora tenha diferentes abordagens, no tocante à metodologia “disciplina diz respeito ao conjunto das prescrições ou regras destinadas a manterem a boa ordem e regularidade no processo de abordagem do conhecimento, de tal forma que fique

possível uma sistematização ordenada e rigorosa das informações, ações e resultados” (KORTE, 2000).

Logo, para críticos o fato da JT procurar agregar diferentes perspectivas de diferentes áreas do conhecimento em torno de dilemas ligados ao passado de determinado lugar não a constitui numa disciplina ou campo acadêmico.

O argumento da interdisciplinaridade tem sido usado para legitimar a JT como um campo. Segundo Bell (2014, p. 17), a interdisciplinaridade

captura a ideia de intercâmbio entre disciplinas, variando de uma simples comunicação de ideias para uma múltipla integração em torno da organização de conceitos, metodologia, procedimentos, epistemologia, terminologia, dados e organização de pesquisa e educação em um campo relativamente amplo (tradução nossa)

Ela seria diferente da multidisciplinaridade, que, por sua vez, é quando diferentes disciplinas são justapostas mas com pouca integração entre elas (BELL, 2014). Como completa Korbe (2000, p.31), “a multidisciplinaridade não tem por objetivo entrar por dentro das várias disciplinas, nem depreciá-las quando atuando em conjunto, mas recolhe nelas novas razões, marcos e informações, que são introduzidos numa compreensão mais abrangente e que envolva o resultado integrado dessa coleta”. Diante disso, Bell aponta a JT como um rótulo, um termo distintivo para distinguir barganhas políticas específicas. Nesse sentido, não haveria um “projeto comum” da JT, mas sim um esforço em encontrar mecanismos para lidar com o passado, o que não necessariamente requer interesse por *accountability* e aplicação direta de normas de Direitos Humanos – reivindicações originais da JT (BELL, 2014).

Diante disso, o questionamento lançado pelo trabalho é: não se constituir como um campo significa necessariamente em perda para os estudo/investigações sobre a justiça de transição? Como entender a JT de forma a melhor mobilizar conceitos e metodologias de pesquisa de forma definir/refinar os estudos em torno da temática?

A justiça de transição pode ser compreendida – neste ponto corroborando com Bell (2014) - como um termo “guarda-chuva” para as mais diversas preocupações advindas de diferentes arcabouços teóricos. Ela lida questionamentos de ordem normativa, moral e legal, bem como com questões de ordem prática como atuação de redes de ativismo, instituições e reparações materiais. Logo, agregar diversas disciplinas em torno de algumas preocupações tende a enriquecer as perspectivas em torno do assunto, aprofundando determinados debates e

apontando soluções de ordem prática, no entanto, isso não legitima a JT como um campo e/ou disciplina.

Contudo, o ponto fraco da crítica de Bell (2009), é postular que a JT é um conjunto de preocupações morais, legais e normativas pertencentes a uma só disciplina, o Direito, de forma que a JT só se constituiria em um campo na medida em que “carrega análises práticas e interdisciplinares legais” (p.15). Para ele, a interdisciplinaridade não é neutra e tenta afastar o Direito de uma discussão que lhe é própria. Entender a JT como um objeto de estudo ou um termo guarda-chuva, não a subestima e, a partir disso, outras áreas do conhecimento podem lançar seu próprio olhar, aplicando seus próprios métodos para responder questões de pesquisas relacionadas a JT. O diálogo entre diferentes disciplinas sobre um objeto de estudo é interessante não só para a prática da pesquisa, mas para os próprios *practioneers* que terão um acesso mais direcionado ao que está sendo produzido, podendo contribuir e utilizar possíveis propostas da seara acadêmica (e vice-versa). Essas seriam as consequências positivas da interdisciplinaridade.

Entre as diferentes preocupações e debates da JT desde seu surgimento e com sua expansão, estão:

A. *Accountability* e Justiça: como responsabilizar perpetradores que ainda exercem alguma influência sobre a estabilização do país ou sobre as instituições do governo atual sem comprometer a transição democrática e a “paz”? Como responsabilizar quando os crimes foram cometidos há muitos anos atrás e já prescreveram ou os responsáveis estão mortos? Quando não é possível a prossecução, como dirimir o sentimento de impunidade?

B. Verdade: o quão importante/relevante é levar ao conhecimento social os acontecimentos concernentes a violência na história do país? A verdade compromete a paz? Justiça atente em si as demandas por verdade/garante o direito à verdade?

C. Reconciliação e construção de paz: a disseminação da verdade auxilia/é um passo na construção da paz? A reconciliação nacional é possível? Quais mecanismos tem papel relevante nesses dois quesitos?

No tocante a uma melhor produção sobre os mecanismos de justiça de transição, é importante ressaltar que eles não formam um corpo uníssono de ferramentas e refletem diferentes preocupações do próprio período pós-transição. Daí a preocupação de alguns autores em não transformar a discussão sobre JT em um debate técnico a respeito de qual mecanismo usar para alcançar determinado fim, visto as diferentes necessidades de cada

contexto e a falta de consenso em torno de concepções de justiça<sup>1</sup>, verdade e possibilidade de reconciliação.

Diferentes áreas do conhecimento vão focar em distintas preocupações e possibilidades ao pensar na justiça de transição. Como exemplo, Maione (2014), interpretando os dilemas da JT à luz de distintas correntes das Relações Internacionais (RI), analisa que autores de viés realista enfatizam uma relação custo-benefício no *trade-off* entre estabilidade política e responsabilização criminal. Pensando no equilíbrio entre forças políticas, salientam o alto custo político de propor tribunais (nesse caso, tribunais domésticos) para responsabilizar antigos envolvidos e são céticos a respeito do papel de organizações e tribunais internacionais. Para os representantes dessa corrente, uma “jurisdição universal” comprometeria a estabilidade interna sendo assim a favor da aplicação de anistias.

Já para autores de viés construtivista, a necessidade de aplicação de mecanismos de responsabilização é imprescindível e destacam que aqueles que não foram aplicados no momento da transição podem ser algum tempo depois. A corrente sublinha o papel das redes transnacionais de ativismo que intercambiam informações, fazem aliança e podem fiscalizar a atuação Estatal frente à responsabilização de perpetradores. São pró tribunais, especificamente o Tribunal Penal Internacional. Para autores como Sikking (2011), o desenvolvimento e aplicação de tribunais tem efeitos positivos de uma “justiça em cascata”, que teria suas bases em tribunais internacionais e mostrava cada vez mais capacidade de lidar com as atrocidades cometidas.

Dentre esses mecanismos – anistias, tribunais<sup>2</sup>, reparações, políticas de *vetting*<sup>3</sup>– as comissões da verdade tem ganhado muito destaque desde meados dos anos 90 (HAYNER, 2011). De acordo com Priscilla Hayner (2011) e Freeman (2006), elas são organismos não

---

<sup>1</sup> Nos referimos aqui a justiça retributiva x justiça restaurativa. A primeira preconiza a punição, a prossecução, foca sua atenção no crime e a(s) vítima(a), tem papel reduzido no processo. Já a justiça restaurativa foca menos na atribuição de culpa e mais na atribuição de responsabilidades ao perpetrador, de forma que a comunidade é inserida no processo. Além disso, às vítimas é delegado papel fundamental e ativo. Ver Howard Zehr 2008 e 2012.

<sup>2</sup> Quando nos referimos a tribunais é em um sentido mais amplo, englobando tribunais internacionais (TPI), domésticos, AD HOC e híbridos.

<sup>3</sup> O artigo não se propõe a explicar cada um dos mecanismos detalhadamente. Sobre cada um dos mecanismos ver “Guidance Note of the Secretary-general: United Nations Approach to Transitional Justice”. Disponível em:

[https://www.un.org/ruleoflaw/files/TJ\\_Guidance\\_Note\\_March\\_2010FINAL.pdf](https://www.un.org/ruleoflaw/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf); OLSEN, Tricia D.; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew G. Transitional Justice in balance: comparing process, weighing efficacy. United States Institute of Peace Press, Washington, DC, 2010.

judiciais com a atribuição principal de investigar violações cometidas contra os direitos humanos em determinado período histórico de um país ou região. Além disso, sua criação e mandato são oficialmente autorizadas pelo Estado com período de atuação pré-determinado – em geral limitado a um período de até 2 anos - e deve concluir seus trabalhos com um relatório de natureza pública.

Logicamente, diferentes autores acrescentam ou retiram algumas características para definir o que é uma comissão da verdade. Para OLSEN *et al* (2010), por exemplo elas não precisam ser empoderadas pelo Estado, enquanto que pra Hayner (2011), essa é uma característica imprescindível. Em si, as comissões variam bastante em termos de tempo de duração e mandato. A da África do Sul, por exemplo, durou cerca de 7 anos, enquanto outras, como no Chade durou pouco mais de 1 ano (USIP; HAYNER, 2011); algumas acrescentam outros tipos de crimes no seu escopo de investigação como corrupção e outras nem mesmo publicaram seus relatórios; na prática, as comissões destoam até no nome - pois “comissão da verdade” é uma denominação para designar mecanismos com as características e papéis como definidos acima por Hayner e Freeman (2001; 2006) acima citados.

Elas têm atraído a atenção de estudiosos das ciências humanas e sociais dadas essas variações de definições, práticas e contextos bem como pela projeção que tem alcançando junto a instituições e organizações internacionais que encorajam sua utilização dentro de um contexto de Direito à memória e verdade (ONU, 2010; BELL, 2014). Além disso, muitos trabalhos procuram conectar e/ou criticar a coerência das comissões da verdade com as normas de Direito Internacional concernentes aos Direitos Humanos (SIKKING, 2007). Os autores que defendem a utilização de tribunais, pensam nesses como os mecanismos mais favoráveis à diminuição da repressão e defendem que eles não devem ser utilizados sozinhos (KIM e SIKKING, 2010). Nessa seara, é tema recorrente o debate sobre “Verdade x Justiça”. De acordo com o ICTJ, verdade e justiça são mutualmente independentes. Nessa visão, “os mecanismos são vistos como complementares, contribuindo conjuntamente para o difícil objetivo da reconciliação” (MAIONE, 2014, p. 19). É a chamada “abordagem holística” da JT (ICTJ, 2008).

Os trabalhos sobre as comissões da verdade – bem como sobre outros mecanismos de JT- acabam fadados, todavia, à narrativa e o debate normativo – provavelmente consequências das indefinições em torno do “*status*” da JT e pouco refinamento dos seus principais conceitos/expectativas como justiça, verdade, paz e reconciliação.

## 2. Abordagens e entraves para o estudo das comissões da verdade

Nessa seção buscamos apontar alguns caminhos e sugestões metodológicas para o estudos das comissões da verdade que, possivelmente, podem servir para a investigação dos outros mecanismos de Justiça de Transição no geral.

As comissões da verdade, embora trabalhem com uma atribuição principal – a de transmitir uma “verdade oficial” para a sociedade – se dedicam à diferentes frentes. A complexidade que isso implica está ligada a alguns fatores que podem variar de uma comissão para outra: sua metodologia de trabalho (audições que variam entre públicas e privadas com vítimas e perpetradores), o escopo de demandas que procuram lidar (equilibrar as demandas por *accountability*, direcionar reparações e/ou aplicar anistias, por exemplo) e as expectativas em relação aos seus relatórios, dos quais se esperam recomendações na direção da consolidação democrática e de políticas de não repetição.

Com o crescente número de comissões sendo adotadas desde os anos 90, o desafio que se estabeleceu foi o de como avaliar seu sucesso, quais seus impactos e como mensurá-los. A dificuldade de avaliar seu sucesso/fracasso reside nos critérios e parâmetros usados por cada autor para definir isso e, principalmente, ao fato das comissões serem *issue specific*, ou seja, diretamente ligadas ao ambiente político no qual se inserem. Logo, se sucesso é o “cumprimento das tarefas às quais se propuseram” (BRAHM, ), cada comissão só poderá ser julgada em seus próprios termos, dada a variação de estrutura, poder, ambiente no qual operam e natureza dos crimes que investigam.

Mensurar os possíveis impactos na sociedade é ainda mais difícil, ao entendermos impacto como uma mudança substancial em relação ao período anterior. Brahm (2007) discorre sobre dois critérios que considera mais plausíveis para avaliar sucessos e medir impactos: contribuições para o processo democrático e para a proteção dos direitos humanos.

Para ele, os efeitos sobre o processo democrático podem ser percebidos a partir das recomendações de reforma sobre as instituições políticas. Em geral, as comissões recomendam reformas para prevenir repetições dos eventos - que culminaram na violência vivida – e para ajudar antigos oponentes a conviverem pacificamente. Além disso, procuram estabelecer medidas de *accountability*, como por exemplo, recomendar reformas no setor militar - no sentido do controle civil-militar - e reformas para fortalecer o sistema legal, de

forma a torná-lo mais independente (BRAHM, 2007). De forma genérica, as recomendações procuram facilitar a consolidação e o fortalecimento da democracia, removendo possíveis influências e entraves advindos do governo autoritário que possam dificultar esse processo, os chamados *spoilers* (REITER *et al.*).

A existência de um conjunto de dados transnacionais sobre a democracia, mesmo não sendo ideal, ajuda na tentativa de avaliar o impacto das comissões e investigar padrões gerais sobre esse aspecto (BRAHM, 2007). No caso de trabalhos de natureza quantitativa, um banco de dados bastante útil é o IV Polity's Project, que monitora mudanças de regimes em várias regiões do mundo e fornece avaliações anuais sobre características de regimes autoritários, mudanças e atualizações (BRAHM, 2007; CENTER FOR SYSTEMATIC PEACE, 2016). O Projeto procura examinar concomitantemente qualidades de democracias e autocracias nas suas instituições governamentais, observar um espectro e criar um index (*The Polity Score*)<sup>4</sup> que varia de autocracias completamente institucionalizadas, regimes autocráticos mistos à democracias institucionalizadas.

Um dos principais problemas a respeito o Polity Project é que as características consideradas pelo index são aquelas em que as comissões da verdade teriam pouco a contribuir no período pós conflito, como o estabelecimento de um sistema político eleitoral (BRAHM, 2007). As contribuições das comissões da verdade alcançariam objetivos como uma maior robustez/independência do judiciário e as relações civis militares, como já citado. No caso, elas são pouco refletidas pelo índice Polity.

Com relação ao segundo critério apontado por Brahm, autores como Hayner (2011, 1994) consideram as violações aos direitos humanos os únicos tipos de crimes que deveriam ser investigados pelas comissões da verdade, servindo como critério distintivo desses organismos. Outros, colocam que a revelação ou o esforço de implementar um comissão da verdade é, em si, um avanço nas políticas de Direitos Humanos. No entanto, o impacto que elas podem gerar a partir das suas recomendações, está em desencadear um processo de pressão – interna e internacional – por mudanças e políticas em prol dos direitos humanos - em outras palavras, a geração de *lobby* (HAYNER, 2011; BRAHM, 2007).

Uma boa fonte de acesso de dados de Direitos Humanos apontada por Brahm é o Cingranelli and Richards Human Rights Data Project (CIRI). O projeto fornece informações

---

<sup>4</sup> Para entender melhor sobre o índice Polity Score ver: <http://www.systemicpeace.org/polity/polity4x.htm>. Acesso em: 21/10/16.

sobre a observância aos direitos humanos por diferentes governos em vários países do mundo, cobrindo quinze práticas de direitos humanos e um espaço temporal de 26 anos em 195 países (CINGRANELLI, RICHARDS, 2010). A limitação do estudo está no fato de que sua validade empírica se limita a direitos de integridade física.

Introduzindo métodos de natureza qualitativa, a respeito do impacto sobre a robustez do judiciário e da relação entre civis e militares, estudos de caso seriam, pela possibilidade de traçar as consequências dessas reformas, mais pertinentes. A questão do estudo de caso passa pela problemática da escolha dos casos e do seu número (GERRING, 2008). Segundo Brahm (2007) falta uma visão mais matizada da contribuição das comissões da verdade que poderia ser fornecida por estudos de caso mais robustos que trabalhassem com uma amostra mais considerável de casos e não encerrassem o trabalho com a entrega dos relatórios das CV's. Dessa forma, os estudos não conseguem descrever se o governo está atuando sob as recomendações feitas e, assim, se essas estão tendo alguma influência sobre o atuação governamental.

Os estudos de caso – pensando numa abordagem qualitativa e de natureza descritiva - são investigações intensivas de uma única unidade com o objetivo de fazer certa generalização de uma classe mais ampla de unidades similares (GERRING, 2008). Logo, o estudo de caso descritivo não é, necessariamente, o estudo de um único caso e tem o intuito de fazer generalizações para uma classe de unidades semelhantes (população). Sendo assim, e no que tange as cv's, a escolha de casos a partir de uma amostra aleatória não é uma opção viável. Essa escolha tem de ser feita intencionalmente a partir da adoção de determinados critérios, a saber: a partir da escolha de casos típicos, diversos, extremos, desviantes, influentes, mais similares e mais diferentes (GERING, 2008).

Adicionalmente, “os casos escolhidos devem variar em algumas dimensões relevantes” (GERRING, 2008, p. 294) e podem servir tanto para propósitos inferenciais quanto para propósitos descritivos, “possibilitando aos pesquisadores escolher os casos mais apropriados para determinada estratégia de pesquisa, que pode ser tanto qualitativa quanto quantitativa” (GERRING, 2008, p. 297).

Já a respeito do impacto das comissões da verdade sobre as instituições e normas no período pós conflito, se percebe que é difícil acessá-lo tanto para estudos de natureza qualitativa quanto para estudos de natureza quantitativa. A natureza altamente específica e o questionamento sobre qual conjunto de medidas adotadas – ou mesmo a não adoção-

acarretaria as consequências mais desejáveis, fazem a generalização e o estabelecimento de “modelos de as comissões da verdade” uma tarefa árdua. As investigações de Kim e Sikking (2010) apontam para um impacto positivo das comissões no que tange a repressão, já as conclusões de Olsen *et al* (2010) apontam para um efeito negativo quando usadas sozinhas.

A limitação dos trabalhos que pretendem propor inferências é, em grande parte, devido ao obstáculo da endogenidade - isolar os efeitos das causas e responder se são – no caso-realmente as comissões da verdade que estão causando determinado efeito/impacto. Brahm (2007) aponta alguns questionamentos que devem ser respondidos para tentar solucionar o problema de endogenidade: as comissões não seriam efeitos endógenos do próprio processo de transição? São, por si só as comissões ou condições preexistentes que levariam a determinado resultado no que tange as preocupações com os Direitos Humanos? Outro ponto levantado pelo autor é o fato das comissões serem organismos temporários e com mandato/poder relativamente fraco, logo, ficam dependentes da “persuasão moral” da sociedade/ políticos e comunidade internacional para que seu trabalho tenha, de fato, algum impacto a médio/longo prazo (BRAHM, 2007, p.29).

Além dos estudos de caso “to chronicle the extent to which the truth commission findings have been acted upon” (BRAHM, 2007, p.29), Brahm sugere os *quase* experimentos para avaliar os trabalhos das comissões da verdade e seus impactos. Segundo White e Sabarwal (2014, p.1):

Quasi-experimental designs identify a comparison group that is as similar as possible to the treatment group in terms of baseline (pre-intervention) characteristics. The comparison group captures what would have been the outcomes if the programme/policy had not been implemented (i.e., the counterfactual). Hence, the programme or policy can be said to have caused any difference in outcomes between the treatment and comparison groups.

Logo, com base nesse desenho às comissões da verdade, o pesquisador construiria um conjunto de *quase* experimentos no qual um país que tenha tido CV é comparado com outro – de características, condições e antecedentes similares – onde não foi implementada uma CV. A necessidade de se estabelecer essas características, condições e antecedentes acabam reforçando a necessidade de estudos descritivos sobre as comissões da verdade – em particular – mais metodologicamente centrados e robustos.

### **Conclusão**

O presente trabalho visou desmistificar a ideia de Justiça de Transição como um campo/área do conhecimento ou disciplina distinta, porém, não com uma conotação negativa ou como um tema circunscrito e submisso ao Direito Internacional. A justiça de transição

entendida como um objeto de estudo pode ser analisada sob as mais diferentes perspectivas de disciplinas desde as RI, Psicologia, Ciência Política e Antropologia, focando, cada uma dessas, nas preocupações mais diretamente ligadas a seus *backgrounds* teóricos e metodológicos. A crítica à interdisciplinaridade é atenuada, pois, essa característica não é usada como justificativa para tornar a JT um “campo”. Na verdade, a interdisciplinaridade oferece a possibilidade de soluções cada vez mais robustas para problemas que são complexos e, em sua prática, necessitam de respostas complementares.

Entre os mecanismos de JT mais complexos – justamente por lidar com as mais diferentes demandas/necessidades do período pós conflito - estão as comissões da verdade. Elas são organismos instaurados após a transição política ou como parte da transição por meio de leis, decretos e acordos de paz, que procuram investigar e transmitir uma “verdade oficial” sobre os acontecimentos ocorridos em determinado período do passado do país, seja envolvendo governos autoritários ou conflitos civis. Essa é sua principal atribuição, mas acabam por lidar com tantas outras como o direcionamento de reparações, anistias e proporcionar – em alguma medida - *accountability*.

Os estudos sobre as comissões da verdade são, em sua maioria narrativos, apresentando e descrevendo acontecimentos, fatos, conceitos e contextos das diferentes comissões executadas. Por trabalharem com expectativas e conceitos sobre os quais falta certa operacionalização, esses estudos têm pouca preocupação com a inferência causal ou descritiva, o que dificulta o aprofundamento de trabalhos que visam, por sua vez, a avaliar/medir o impacto e/ou o sucesso das comissões da verdade.

Por mais interessante e necessário seja a avaliação dos impactos de uma comissão sobre o comportamento do governo no tocante a consolidação democrática e a preocupação com os direitos humanos, um passo anterior à inferência causal se mostra necessário. Um amadurecimento dos estudos descritivos – que não estão necessariamente “à serviço das inferências causais” – auxiliaria na identificação de mais variáveis endógenas – ou seja, as variáveis causais, que podem estar determinando um resultado.

O estudo descritivo de casos é importante por si só e tem seus próprios propósitos. No caso das comissões da verdade, podem ajudar na formação de modelos, identificação de padrões (apontando similitudes e discrepâncias entre os casos), criação de índices, tipologias e associações (entre o fenômeno estudado e o tempo, entre diferentes unidades e mesmo uma associação multidimensional). A escolha dos casos também se faz importante. As comissões

embora sejam criadas em contextos parecidos, podem variar em diferentes dimensões relevantes. A investigação em torno de *outliers* (casos como o de Moçambique, que não adotou comissão da verdade) pode ser um critério interessante a ser explorado.

O esforço descritivo tem também a tarefa de operacionalizar conceitos tão disseminados – e de compreensão apenas implícita – dentro da literatura sobre justiça de transição como justiça, paz e reconciliação. Espera-se, com isso, que posteriormente os pesquisadores possam medir/avaliar o impacto das comissões da verdade no que tange a esses conceitos, que ainda figuram como expectativas dentro do contexto pós conflito e pós transição, bem como superar debates cíclicos em torno do desafio Justiça x Verdade X Paz.

## Referências

BRAHM, Eric. Uncovering the Truth: Examining truth Comissions Sucess and Impact. **International Studies Perspectives** (2007) 8, 16-35.

HAYNER, Priscilla B, **Unspeakable truths: transitional justice and the challenge of truth comissions**. Rouledge, 2 Ed. New York, 2011.

Bell, Christine. Transitional Justice, Interdisciplinarity and the State of the ‘Field’ or ‘Non-Field’. **The International Journal of Transitional Justice**, Vol 3, 2009, 5-27.

OLSEN, Tricia D.; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew G. **Transitional Justice in balance: comparing process, weighing efficacy**. United States Institute of Peace Press, Washington, DC, 2010

SNYDER, Jack, VINJAMURI, Leslie, Trials and Errors: principle and pragmatism in Strategies of International Justice, **International Security**, Vol. 28, N°3, p. 5-44, 2004.

**UNITED NATIONS, GUIDANCE NOTE OF THE SECRETARY-GENERAL**, United Nations Approach to Transitional Justice, 2010

PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça Transicional na África do Sul: Restaurando o Passado, Construindo o Futuro**, CONTEXTO INTERNACIONAL Rio de Janeiro, vol.29,no 2, 2007,p.393-421

GERRING, John. **DESCRIPTION:WHAT THE DEVIL IS GOING ON AROUND HERE?** 2010.

SEAWRIGHT, Jason; GERRING, John. Case Selection Techniques in Case Study Research: A Menu of Qualitative and Quantitative Options. **Political Research Quarterly** 2008; 61; 294

CINGRANELLI David L.; RICHARDS, David L. The Cingranelli and Richards (CIRI) Human Rights Data Project. **Human Rights Quarterly**, Volume 32, Number 2, May 2010, pp. 401-424.

KIM, Hunjoon; Sikkink, Kathryn. Explaining the Deterrence Effect of Human Rights Prosecutions for Transitional Countries. **International Studies Quarterly**. Vol 54, 2010, Pages 939–963.

Kathryn Sikkink Carrie Booth Walling The Impact of Human Rights Trials in Latin America. **Journal of Peace Research**. Vol 44, n° 4, 2007.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. (2008) **What is Transitional Justice?** Disponível em: <http://www.ictj.org/en/tj>. Acesso em 27/10/16.

WHITE, Howard, & SABARWAL, Shagun. **Quasi-experimental Design and Methods, Methodological Briefs: Impact Evaluation 8**, UNICEF Office of Research, Florence, 2014.  
KORTE, Gustavo. **Introdução à Metodologia**. Núcleo de Estudos Superiores Transdisciplinares São Paulo, 2000. Disponível em: [http://www.gustavokorte.com.br/publicacoes/Metodologia\\_Transdisciplinar.pdf](http://www.gustavokorte.com.br/publicacoes/Metodologia_Transdisciplinar.pdf). Acesso em: 22/11/16.